



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 277, DE 27 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre pagamento de Tributos Municipais.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - Todos os débitos fiscais existentes até 31 de Dezembro de 1972 referente a tributos municipais vencidos, inscritos ou em fase de cobrança executiva, poderão ser pagos:

- a) sem acréscimo de juros e correção monetária até -
trinta (30) dias da publicação desta lei;
- b) com juros e correção monetária, em parcelas mensais iguais e consecutivas, obedecendo o vencimento da última parcela, o exercício financeiro de 1973.

Art. 2º - O parcelamento de que trata a letra "b" do artigo 1º, será concedido a título que o requerer dentro de sessenta (60) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º - Requerido o parcelamento, será feito o cálculo dos juros até a data da apresentação do requerimento, o contribuinte assinará termo de acordo que valerá como con-
fissão irretroatável do débito, pagará no ato a primeira prestação e assinará notas promissórias referente às parcelas restantes.

Parágrafo único - A concessão do parcelamento não implicará na quitação dos tributos, a qual somente será dada após o pagamento da última parcela, com a baixa dos débitos nos registros competentes.

Art. 4º - As prestações serão no mínimo de Cr\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZETROS) cada uma.

Art. 5º - O não pagamento de uma das prestações do termo de acôr-
do ou o não pagamento dos tributos do exercício de -
1973 na época devida, acarretará o cancelamento do par-
celamento, o protesto das notas promissórias e a ins-
crição da dívida ativa para cobrança executiva.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

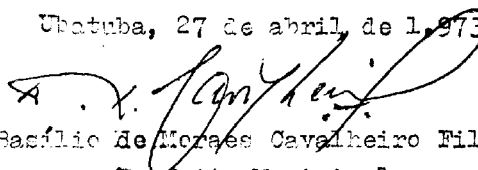
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2

- Art. 6º - Estando o débito em cobrança executiva as contas de custas serão pagas integralmente, de uma só vez, por ocasião da assinatura do termo de acordo, juntamente com a primeira prestação.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 27 de abril de 1973


Basílio de Moraes Cavalcheiro Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente -
do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Ubatuba, em 27 de abril de 1973


Noemia Marinho Ramos Corrêa
Chefe da Seção